



**Edital de Pregão Eletrônico nº 90037/SME/2024**

**Processo Eletrônico nº 6016.2024/0095644-9**

**UASG: nº 925013**

**Objeto da licitação:**

Registro de Ata de Preços para aquisição de 1.296.573 unidades de "CESTAS BÁSICAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES", com logística de entrega ponto a ponto, destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, em situação de vulnerabilidade durante o período de férias e recesso escolar.

**Critério de Julgamento:** Menor preço por unidade (cesta).

**Modo de Disputa:** Aberto

**Fase de Habilitação:** Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento

**Preferência de ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**Data e hora da abertura da sessão pública:** 16/09/2024, às 09h30 (horário de Brasília).

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras>

**SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos**

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: [smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/SME/2024**

(Processo Administrativo nº 6016.2024/0095644-9)

**Sumário**

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	12
9. DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA .....	17
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	17
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	17
12. PREÇOS E REAJUSTE.....	18
13. DOS RECURSOS.....	19
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
Anexo I – Termo de Referência .....	24
Anexo II: Controle da qualidade do produto nas entregas.....	39
Anexo III: Modelo de proposta de preços.....	41
Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços .....	42
Anexo IV-A: Cadastro Reserva.....	52
Anexo V: Minuta do Termo de Contrato .....	53
Anexo VI: Declarações.....	70
Anexo VII: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo .....	72
Anexo VIII: Lista de Unidades Educacionais.....	73

**Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/SME/2024**

(Processo Administrativo nº 6016.2024/0095644-9)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, por meio da Coordenadoria de Compras - COMPS, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - 2º andar - Vila Clementino - CEP: 04037-004, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o

1.2. Registro de Ata de Preços para aquisição de 1.296.573 unidades de "CESTAS BÁSICAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES", com logística de entrega ponto a ponto, destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, em situação de vulnerabilidade durante o período de férias e recesso escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será dividida em dois lotes, conforme a tabela abaixo e descrição constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

<b>LOTE 1</b>		
<b>DRE</b>	<b>QUANTIDADE DE CESTAS POR ENTREGA</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DE CESTAS: 664.716 (Total por 3 entregas)</b>
Butantã	20.086	
Campo Limpo	46.064	
Capela do Socorro	35.634	
Ipiranga	24.336	
Jaçanã / Tremembé	29.500	
Pirituba / Jaraguá	37.702	
Santo Amaro	28.250	

<b>LOTE 2</b>		
<b>DRE</b>	<b>QUANTIDADE DE CESTAS POR ENTREGA</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DE CESTAS: 631.857 (Total por 3 entregas)</b>
Freguesia / Brasilândia	31.354	
Guaianases	37.073	
Itaquera	27.081	
São Miguel Paulista	43.299	
Penha	27.563	
São Matheus	44.249	

\* O fornecimento do quantitativo total dar-se-á em 3 ciclos (novembro-dezembro/2024, junho-julho/2025 e novembro-dezembro/2025)

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

- 3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.18.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário e valor total do lote;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no item 1.6 do Anexo I.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$1,30 (um real e trinta centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

- 6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Relação de Empresas Apenadas PMSP, mantido pela Coordenadoria de Bens e Serviços ([https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_\\_cobes/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255));
- 7.1.2. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 7.1.3. Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC ([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx));
- 7.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=uTP4vyxDU02QjjBDc0kmHglg.srvv4288\\_inst01](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=uTP4vyxDU02QjjBDc0kmHglg.srvv4288_inst01));
- 7.1.5. Cadastro Tribunal de Contas da União – TCU – (Relação de inabilitados ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)));
- 7.1.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal ([portaldatransparencia.gov.br](http://portaldatransparencia.gov.br)))
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 40 a 49 do Decreto Municipal 62.100/2022.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10. Considerando a exigência de apresentação da amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 9 do Edital e no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia por cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. A documentação relativa à **qualificação técnica** não poderá fazer menção a serviços prestados após a abertura da sessão pública e consistirá em:
  - 8.7.1. Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do proponente, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) fornecimento anterior compatível com o objeto da Licitação em características,

quantidades e prazos, indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.

- 8.7.1.1. Entende-se compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes (exemplo: arroz de diversos tipos), em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.
- 8.7.1.2. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em uma via original digitalizada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação (nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, datado, nome, cargo da pessoa que emite o documento).
- 8.7.2. Ficha Técnica, cujos itens que a compõe deverão corresponder à proposta da proponente.
  - 8.7.2.1. A ficha técnica mencionada no subitem 8.7.2 deverá ser apresentada em uma via original digitalizada, em papel timbrado do proponente, conforme modelo de Formulário (item 6.20 do Termo de Referência).
    - 8.7.2.1.1. Caso o produto a ser fornecido a esta Administração seja fabricado/embalado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverá ser apresentado o documento solicitado no subitem 8.7.2 para cada unidade fabricante/embaladora.
    - 8.7.2.1.2. Todos os itens da ficha técnica deverão ser preenchidos obrigatoriamente, de acordo com as especificações do item 1 do Termo de Referência e conforme o modelo do Formulário (item 9.13 do Termo de Referência), com data e assinatura do responsável técnico pelo estabelecimento, sob pena de inabilitação.
- 8.8. Quanto à **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentada:
  - 8.8.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
    - 8.8.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
  - 8.8.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, na forma da lei e apresentada pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
    - 8.8.2.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
      - 8.8.2.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
        - a) Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
        - b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário,

contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.

8.8.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optarem por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.8.4. Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.

8.8.5. Demonstração em folha isolada, datada e assinada, pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG), calculados a partir do Balanço Patrimonial do último exercício social: Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

8.8.5.1. Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados superiores a 1 (um), para cada um dos índices mencionados no subitem 8.8.5.

8.8.5.2. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices mencionados acima, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta, como exigência para sua habilitação.

8.9. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

8.9.1. Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

8.9.2. Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9.3. Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

8.9.4. Para pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações e atualizações respectivas

8.10. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou certidão expedida nos termos do §2º do art. 642-A do Decreto-lei nº 5.452/42 (CLT);
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 8.10.1. **Declaração** firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante Anexo no Edital.
- 8.10.2. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.11. **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**
  - 8.11.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do Anexo no Edital.
  - 8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
  - 8.13. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
  - 8.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - 8.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 8.16. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
    - 8.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.19.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao disposto no presente Edital e seus anexos.
- 8.19.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.18.1.
- 8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



## **9. DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA**

- 9.1. A proposta da empresa deverá obrigatoriamente mencionar a marca de cada produto que irá compor a cesta básica.
- 9.2. Os Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, 1 (uma) amostra da cesta básica já embalada, atendidas as condições dispostas no **Item 6 do Anexo I – Termo de Referência**.
- 9.2.1. Critério para aprovação: a empresa somente será aprovada se obtiver o conceito global SATISFATÓRIO para no mínimo 5 (cinco) produtos.
- 9.2.2. O produto que não atender a especificação técnica, poderá ser substituído por outra(s) marca(s). A nova amostra deverá ser apresentada uma única vez, em até 3 (três) dias úteis a partir da convocação pelo pregoeiro.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 107 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. PREÇOS E REAJUSTE**

- 12.1. Considerando o disposto no artigo 32 do Decreto nº 62.100/2022 "A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021".

### **Do preço**

- 12.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.
- 12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 12.4. A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 12.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.
- 12.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.
- 12.7. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.
- 12.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 12.9. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br**.

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
  - 14.2.2. multa;
  - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
  - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 97, §2º do decreto Municipal nº 62.100/2022.

- 14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:  
**smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br**
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e nos endereços eletrônicos: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> e [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=inicio](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio).
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 16.11.1. Anexo I – Termo de Referência
  - 16.11.2. Anexo II: Controle da qualidade do produto nas entregas
  - 16.11.3. Anexo III: Modelo de proposta de preços
  - 16.11.4. Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços
  - 16.11.5. Anexo IV-A: Cadastro Reserva
  - 16.11.6. Anexo V: Minuta do Termo de Contrato
  - 16.11.7. Anexo VI: Declarações
  - 16.11.8. Anexo VII: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
  - 16.11.9. Anexo VIII: Lista de Unidades Educacionais

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**MARIANA PORFIRIO  
SIQUEIRA  
VALADARES:399782  
77889**

Assinado de forma digital por  
MARIANA PORFIRIO SIQUEIRA  
VALADARES:39978277889  
Dados: 2024.09.03 16:21:24  
-03'00'

**Pregoeira**

**Anexo I – Termo de Referência**

**CESTA BÁSICA DE SUPRIMENTOS**

**ALIMENTARES E LOGÍSTICA DE ENTREGA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para fornecimento estimado de 1.296.573 unidades de "**CESTAS BÁSICA DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES**", divididas em 3 etapas, destinado a fornecer alimentos durante o período de férias e recesso escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino em situação de vulnerabilidade social, autorizado pela Lei Municipal 17.223/2019 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 63.074/2023, cadastrados no CADÚNICO, conforme quantitativos e endereços descritos no ANEXO IV deste Termo de Referência.
- 1.3 O critério de contratação será pela modalidade **Pregão para Ata de Registro de Preços**, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas neste Termo de Referência, devido à sua aplicação ser considerada a mais econômica e eficiente para garantir a competitividade e transparência.
- 1.4 O quantitativo deverá ser entregue em unidades educacionais no município de São Paulo.
- 1.5 As especificações e quantidades do objeto a ser entregues são:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ETAPAS
<b>Cestas Básicas de Suprimentos Alimentares</b>	1.296.573 unidades	3

- 1.6 O fornecimento do quantitativo total dar-se-á em 3 ciclos (novembro-dezembro/2024, junho-julho/2025 e novembro-dezembro/2025, conforme cronograma prévio estabelecido pela CONTRATANTE. Estima-se o fornecimento e entrega ponto a ponto de 432.191 unidades de cestas por etapa, contemplando os alunos matriculados na RME, em situação de vulnerabilidade, dividido nos seguintes grupos:

LOTE 1 - Grupo I		LOTE 2 - Grupo II	
DRE	QUANTIDADE DE CESTAS	DRE	QUANTIDADE DE CESTAS
Butantã	20.086	Freguesia / Brasilândia	31.354
Campo Limpo	46.064	Guaianases	37.073
Capela do Socorro	35.634	Itaquera	27.081
Ipiranga	24.336	São Miguel Paulista	43.299
Jaçanã / Tremembé	29.500	Penha	27.563
Pirituba / Jaraguá	37.702	São Matheus	44.249
Santo Amaro	28.250		
<b>Total</b>	<b>221.572</b>	<b>Total</b>	<b>210.619</b>

- 1.7 O objeto desta contratação é caracterizado como comum para efeito de utilização da modalidade Pregão com



seleção pelo critério de menor preço, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.8 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 22 Decreto 62.100/2022.
- 1.9 O prazo de vigência da respectiva ATA será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual prazo, nos termos do art.13 da Lei Municipal 13.278/2022 e do art. 99 e seguintes, constantes da subseção VII – Do registro de preços e da validade da Ata – do Decreto Municipal 62.100/2022.
- 1.9.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
- 1.9.1 A contratação será em três etapas, conforme descrição apresentada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.9.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **Do Fornecimento**

1.10 As cestas básicas deverão ser compostas pelos seguintes produtos:

- leite em pó integral
- arroz
- feijão
- farinha de milho flocada
- óleo vegetal
- sal
- macarrão
- extrato de tomate
- sardinha em óleo comestível
- Peso total de cada cesta básica: 12 kg (aproximadamente)

1.11 Cada alimento apresenta as seguintes descrições:

<b>Peso total de cada cesta básica: 12 kg (aproximadamente) ITEM</b>	<b>QUANTIDADE/ CESTA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>1.12.1</b>	<b>1 pacote de 5 kg</b>	<b>ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1:</b> arroz beneficiado, polido, "agulhinha", preferencialmente de procedência nacional, com teor máximo de umidade de 14%. Poderá ser parboilizado polido. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado e prazo de validade mínimo de 180 dias. O produto deverá obedecer à IN nº 6, de 16/02/09, Mapa e demais legislações pertinentes.

<p><b>1.12.2</b></p>	<p><b>2 latas de 300 g a 350 g</b></p>	<p><b>EXTRATO DE TOMATE:</b> simples e concentrado, elaborado com frutos sadios e sem sementes. Não poderá ser acrescido de conservantes, outros aditivos e ingredientes, exceto sal e açúcar. Embalagem: lata de folha de flandres, com prazo de validade mínimo de 180 dias. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução RDC nº 272 de 22/09/05, Anvisa.</p>
<p><b>1.12.3</b></p>	<p><b>1 pacote de 500 g</b></p>	<p><b>FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO):</b> flocos de milho amarelo, pré-cozidos, sem sal. Embalagem: pacote plástico atóxico, transparente, termossoldado. Prazo de validade mínimo de 180 dias. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a RDC nº 263, de 22/09/05, Anvisa e RDC nº 150, de 13/04/17, Anvisa.</p>
<p><b>1.12.4</b></p>	<p><b>2 kg (2 pacotes de 1 kg ou 1 pacote de 2 kg)</b></p>	<p><b>FEIJÃO COMUM, CARIOCA e/ou PRETO, TIPO 1:</b> de safra corrente, com teor máximo de umidade de 14% e com no mínimo 97% de grãos inteiros e correspondentes à cor característica da variedade, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sem defeitos e quebras. Embalagem: saco plástico atóxico, transparente, termossoldado, com prazo de validade mínimo de 180 dias. Deverá obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do Grupo I, Tipo 1, conforme IN nº 12 de 28/03/08, Mapa.</p>
<p><b>1.12.5</b></p>	<p><b>800 g (1 pacote de 800 g ou 2 pacotes de 400g)</b></p>	<p><b>LEITE EM PÓ INTEGRAL:</b> obtido por desidratação de leite de vaca, com teor de matéria gorda mínimo de 26% e umidade máxima de 5% e teor de proteínas do leite no extrato seco desengordurado (%m/m) mínimo 34%, podendo ser instantâneo (adicionado de lecitina). Embalagem: saco aluminizado próprio para alimentos, vedado hermeticamente, com 400 g ou 800 g. Prazo de validade mínimo de 8 meses. O produto deverá satisfazer aos padrões de leite integral ao ser reconstituído conforme indicação na rotulagem. Deverá atender a IN nº 53, de 01/10/18, Mapa e demais legislação pertinente.</p>
<p><b>1.12.6</b></p>	<p><b>1 pacote de 500 g</b></p>	<p><b>MACARRÃO:</b> massa alimentícia de sêmola de trigo, sem ovos, seca, no formato parafuso ou penne, com prazo de validade mínimo de 180 dias. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, Anvisa.</p>

<b>1.12.7</b>	<b>1 frasco de 900 ml</b>	<b>ÓLEO VEGETAL REFINADO TIPO I:</b> produto alimentício proveniente de <u>soja, algodão, milho ou girassol</u> , refinado por processos tecnológicos adequados e padrão de qualidade tipo 1, isento de ranço e substâncias estranhas e/ou nocivas à saúde. Embalagem plástica tipo PET, com boa vedação e com prazo de validade mínimo de 180 dias. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução RDC nº 270, de 22/09/05, Anvisa.
<b>1.12.8</b>	<b>1 pacote de 1 kg</b>	<b>SAL REFINADO IODADO:</b> para consumo humano, extraído de fontes naturais, cristalizado, com teor mínimo de 99,12% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiúmectante e do micronutriente iodo (na forma de iodato de potássio), refinado, de mesa com granulação uniforme. Embalagem: saco plástico transparente, atóxico, termossoldado, com prazo de validade mínimo de 12 meses. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 6.150, de 03/12/74.
<b>1.12.9</b>	<b>250 g (1 lata de 250 g ou 2 latas de 125 g - peso líquido)</b>	<b>SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL:</b> Sardinha em conserva ao próprio suco com óleo comestível. A matéria-prima deverá ser de espécies autorizadas pelo Mapa. Embalagem: lata resistente e própria para alimentos com prazo de validade mínimo de 12 meses. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial Instrução Normativa nº 22, de 11/07/11, SDA/MAPA.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A pretensa contratação tem por objetivo proporcionar alimentação durante as férias aos estudantes de pobreza e extrema pobreza com famílias cadastradas no CADÚNICO, visando garantir sua segurança alimentar e nutricional durante o período de férias escolares, conforme autorizado pela Lei Municipal 17.223/2019 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 63.074/2023.
- 2.2. Ainda permeiam em nossa sociedade os impactos decorrentes da pandemia de COVID-19, em razão dos efeitos na renda causados pelo desemprego, agravando especialmente, a insegurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social, e diante desse fato emerge a necessidade da continuidade dessa ação governamental iniciada em 2022. A alimentação escolar fornecida regularmente tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentar saudáveis, por meio de ações de educação alimentar.

- 2.3 Pontuamos que por dia, a Secretaria Municipal de Educação, distribui cerca de 2,3 milhões de refeições na merenda escolar para mais de 1 milhão de estudantes. Durante o período letivo, alunos da Rede Municipal de Ensino recebem de segunda a sexta a merenda que já chegou a ser premiada por conta de seu valor nutricional. A distribuição de cestas de alimentos durante as férias escolares busca assegurar que o importante papel desempenhado pela alimentação escolar para a garantia da segurança alimentar desses estudantes não seja comprometido nesse período.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A seleção da proposta para aquisição de gêneros alimentícios deverá seguir as condições constantes no Termo de Referência e documentos anexos. Ainda, consignamos que haverá equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

#### Da justificativa da solução

- 3.2 Conforme demonstrado no histórico de contratações do objeto deste Termo de Referência, constata-se que a forma de contratação por meio de **Pregão pelo critério menor preço** unitário da cesta, maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, a mais assertiva considerando as disposições previstas na legislação.

#### Da Divisão dos lotes

- 3.2.1 Para cumprimento do disposto na Resolução FNDE nº 06/2020, a licitação será dividida em lotes destinados à participação ampla de quaisquer interessados.

#### Da Participação de Consórcio

- 3.3 Acrescentamos que, apesar da participação do Consórcio ser permitida nas licitações conforme art. 15 da Lei Federal 14.133/21, a sua autorização e previsão é uma escolha discricionária da Administração Pública, precedida de uma avaliação da realidade do mercado e a ponderação dos riscos frente à atuação de uma pluralidade de associados para execução do objeto.

Neste sentido, a jurisprudência do TCU já firmou entendimento sobre o caráter discricionário da admissão de Consórcio nas licitações públicas: "(...) a jurisprudência dessa Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, (Acórdão 1165/2012, rel. Min.Raimundo Carreiro)".

Por este motivo, e em termos de responsabilidades da contratada, a Administração Pública opta pela **vedação da participação de Consórcios** para a aquisição de alimentos. A não previsão da participação do Consórcio justifica-se por todo já exposto, e por se tratar de um procedimento de compras que se revela de baixa complexidade e de natureza homogênea.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1 Destacam-se as recomendações com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

4.1.1 Salientamos o dever da CONTRATADA, de observar, dentre outras, o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

##### **Subcontratação**

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 Fica limitada a subcontratação aos serviços para distribuição física dos gêneros alimentícios não perecíveis nas Unidades Educacionais atendidas pela CODAE.

4.2.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

##### **Garantia da Contratação**

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 92, inciso XII e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

5.1 O fornecedor será selecionado por meio de Licitação para Registro de Ata na forma eletrônica, verificadas as condições de participação e critérios para contratação constantes no presente Termo de Referência e em seus anexos.

##### **Forma de fornecimento**

5.2 O fornecimento do objeto será integral.

##### **Exigências de habilitação**

5.3 Além dos documentos previstos no presente Termo de Referência necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e quanto ao transporte.

5.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

#### **Do Transporte**

5.5 A CONTRATADA deverá, no momento da habilitação, apresentar declaração informando atender os itens abaixo:

- a) Os veículos envolvidos nesta operação, não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos, determinada pelo ano de fabricação. Deverão estar em perfeitas condições de utilização, e serão de responsabilidade da Contratada as despesas de manutenções (preventiva e corretiva) que se façam necessárias;
- b) Os veículos deverão ser do tipo baú com portas para embarque e desembarque dos produtos tanto pela traseira como pela lateral, salvo o minifurgão, facilitando as operações que se façam necessárias. No caso de vans, deverá existir a possibilidade de carga e descarga tanto pela lateral como pela traseira;
- c) A área destinada ao motorista e seu ajudante deverá ser isolada da área destinada aos alimentos;
- d) Não poderá constar na cabine e no baú nenhum tipo de escrita, adesivo, envelopamento ou pintura ideológica ou sinal que não seja pertinente à CONTRATANTE. Qualquer tipo de escrita, adesivo, envelopamento ou pintura visando à identificação do veículo e/ou sua carga deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- e) O motorista e ajudante deverão estar devidamente uniformizados (calça e camisa/camiseta, e calçado fechado), portando crachá de identificação onde conste nome da Contratada, nome do funcionário e sua respectiva função, facilitando sua identificação. Outras opções de uniforme poderão ser apresentadas formalmente por meio de Ofício encaminhado CONTRATANTE. A CONTRATANTE avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.
- f) Constar nas portas laterais da cabine dos veículos, adesivos imantados conforme modelo.

## **6. DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA**

6.1 A proposta da empresa deverá obrigatoriamente mencionar a marca de cada produto que irá compor a cesta básica.

6.2 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, 1 (uma) amostra da cesta básica já embalada, atendidas as condições:

6.2.1 Acompanhada de protocolo de entrega de amostra com a relação de itens e marcas em papel timbrado da empresa, com data, identificação e assinatura do responsável da empresa.

6.2.2 As amostras deverão estar em embalagem original do produto (embalagem primária) e estes também deverão estar dispostos em saco transparente reforçado (embalagem secundária), da forma como será distribuído.

6.2.3 Ficará reprovado o produto com as embalagens primárias e secundárias em desacordo com a especificação, mesmo que enviada somente para efeito de amostra.

6.2.4 As amostras deverão estar devidamente identificadas, contendo nome do licitante, número do processo

licitatório e número do item a que se refere à amostra.

- 6.2.5 A data da entrega deverá ser agendada pelo e-mail: smecodaeproductos@sme.prefeitura.sp.gov.br e as amostras deverão ser entregues na CONTRATANTE (Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 425 – 9º andar, Centro, São Paulo/SP), impreterivelmente das 8h às 16h.
- 6.3 Somente poderão ser utilizados produtos que:
- 6.3.1 Apresentam-se são, limpos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde;
- 6.3.2 Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor;
- 6.3.3 Deverão ser elaborados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria nº 1.428, de 26/11/93, MS; Portaria nº 326, de 30/07/97, SVS/Anvisa e Resolução RDC nº 275, de 21/10/02, Anvisa;
- 6.3.4 Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;
- 6.3.5 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
- 6.3.6 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
- 6.3.7 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;
- 6.3.8 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante.
- 6.4 Também excepcionalmente, mediante problemas comprovados de abastecimento de algum dos produtos componentes da cesta ou motivo devidamente justificado, a detentora da Ata poderá solicitar à CODAE a substituição de marca dos produtos cotados, que analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo, poderá autorizar.
- 6.5 Casos que envolvam problemas comprovados de abastecimento de algum produto componente da cesta ou qualquer outro motivo devidamente justificado serão analisados motivadamente caso a caso.

#### **Prazo de Validade da Cesta**

- 6.6 O prazo máximo de abertura da cesta de suprimento alimentar deverá ser aquele que contemple o menor prazo de validade dos seus componentes, conforme as validades previstas no item 1.12.
- 6.7 Somente será recebida a cesta que tenha a data de embalagem de até 30 (trinta) dias anteriores à entrega na unidade escolar previamente determinada pelo cronograma de distribuição.
- 6.8 Caso ocorram problemas (ex. caruncho, mofo etc.) com qualquer produto contido na cesta básica de suprimento alimentar, ainda que estando no prazo de validade, a mesma deverá ser retirada e substituída às expensas da empresa.

### **Embalagens das Cestas**

- 6.9 A embalagem de cada cesta deverá ser plástico filme plástico resistente, transparente, tipo capa de fardo, com capacidade para 12 kg.
- 6.10 A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

### **Rotulagens das Cestas**

- 6.11 As cestas deverão ser rotuladas com etiqueta que não permita o descolamento ou outra forma adequada de identificação, e caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:
- 6.12 Razão Social e CNPJ da proponente;
- 6.13 Data de produção (dia/mês/ano);
- 6.14 Prazo recomendado para abertura da cesta (dia/mês/ano);
- 6.15 Serviço de atendimento ao consumidor;
- 6.16 Instruções de conservações;
- 6.17 Relação dos componentes com suas especificações.
- 6.18 Também deverão estar impressos em tamanho legível, os dizeres "Prefeitura do Município de São Paulo", Secretaria Municipal de Educação" e "Venda Proibida". Deverá estar impresso, ainda, o empilhamento máximo, conforme segue:





6.19 Todos os produtos deverão estar com a rotulagem de acordo com a Resolução RDC nº 429 de 08/10/2020.

**Modelo de Ficha Técnica – Cesta de Alimentos Não Perecíveis**

6.20 A empresa deverá apresentar uma via da Ficha Técnica da cesta contendo informações de todos os itens que a compõem. Caso haja mais de uma marca/fabricante de um mesmo produto, todas deverão ser mencionadas.

6.21 A rotulagem deverá estar de acordo com as informações declaradas abaixo, seguindo as especificações previstas no Termo de Referência:

**Pregão \_\_/SME/\_\_\_\_\_**

**a) Identificação da Empresa Proponente:**

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_ Endereço (rua/av, número, bairro, CEP, município): \_\_\_\_\_ Fone: CNPJ: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ e-mail:  
 \_\_\_\_\_ SAC: \_\_\_\_\_

b) Identificação dos componentes da cesta (informar e/ou assinalar todos os dados correspondentes a cada produto a ser fornecido);

ITEM	PRODUTO	MARCA (S)	FABRICANTE (S)	PESO LÍQUIDO	EMBALAGEM	VALIDADE (dias/ meses)
1.12.1	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1 ( ) parbolizado				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
1.12.2	EXTRATO DE TOMATE				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
1.12.3	FARINHA DE MILHO FLOCADA(FLOCÃO)				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
1.12.4	FEIJÃO COMUM, TIPO 1 ( ) carioca ( ) preto				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
1.12.5	LEITE EM PÓ INTEGRAL				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
1.12.6	MACARRÃO				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital

	( ) parafuso ( ) penne				( ) desacordo com Edital	( ) desacordo com Edital
<b>1.12.7</b>	ÓLEO VEGETAL REFINADO TIPO I  ( ) soja ( ) algodão ( ) milho ( ) girassol				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
<b>1.12.8</b>	SAL REFINADO IODADO				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
<b>1.12.9</b>	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital

- c) **Condições para armazenamento da cesta:** Escrever as informações que constarão na embalagem:
- d) **Empilhamento máximo:** Informar número de fardos no sentido vertical  
(altura expressa em fardos): Para transporte: \_\_\_\_\_  
Para armazenamento: \_\_\_\_\_
- e) **Embalagem:** "Declaro que as embalagens primárias e secundária em que serão entregues os produtos estarão de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital"  
Peso Líquido da cesta: \_\_\_\_\_  
Descrever o sistema de vedação da embalagem secundária: \_\_\_\_\_
- f) **Rotulagem:** "Declaro que no rótulo das embalagens primária e secundária em que serão entregues os produtos constarão, de forma legível e indelével, todas as informações solicitadas no Termo de Referência do Edital."
- g) **Informações sobre o Responsável Técnico** pelo estabelecimento fabricante/embalador: Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Habilitação: \_\_\_\_\_  
Número do Registro órgão de habilitação profissional pertinente (incluindo a região): \_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **Avaliação Técnica da Amostra**

6.24 A avaliação técnica da amostra será realizada de acordo com o estabelecido no subitem 1.11 e 6.2.1 a 6.3.8

dispostos em Edital, para a(s) amostra(s) do(s) licitante(s) convocado(s). A CONTRATANTE emitirá parecer conclusivo referente à avaliação da(s) amostra(s) apresentada(s).

6.25 Formulário de Avaliação Técnica da Amostra

**Edital de Pregão:** \_\_\_\_/SME/\_ **Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**I- CONDIÇÕES DAS EMBALAGENS** - aspectos visuais:

( ) satisfatórias ( ) insatisfatórias.

Observações: \_\_\_\_\_

ITEM	PRODUTO	MARCA (S)	FABRICANTE (S)	PESO LÍQUIDO	EMBALAGEM ROTULAGEM COMPOSIÇÃO	VALIDADE (dias/ meses)
1.12.1	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1  ( ) parboilizado				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
1.12.2	EXTRATO DE TOMATE				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
1.12.3	FARINHA DE MILHO FLOCADA(FLOCÃO)				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
1.12.4	FELJÃO COMUM, TIPO 1  ( ) carioca  ( ) preto				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
1.12.5	LEITE EM PÓ INTEGRAL				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
1.12.6	MACARRÃO  ( ) parafuso  ( ) penne				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
1.12.7	ÓLEO VEGETAL REFINADO TIPO I  ( ) soja ( ) algodão ( ) milho ( ) girassol				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital

<b>1.12.8</b>	SAL REFINADO IODADO				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital
<b>1.12.9</b>	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL				( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital	( ) de acordo com Edital ( ) desacordo com Edital

**II - ROTULAGEM DA CESTA** – conforme descrito no item 5 do Anexo I do edital ( ) atende ao edital sem necessidade de ajustes

( ) atende ao edital com necessidade de ajustes: \_\_\_\_\_

( ) não atende ao edital

Avaliação Global:

Os itens \_\_\_\_\_atendem ao edital

Os itens \_\_\_\_\_não atendem ao edital

Avaliador(es): \_\_\_\_\_

- 6.25.1 Critério para aprovação: a empresa somente será aprovada se obtiver o conceito global SATISFATÓRIO para no mínimo 5 (cinco) produtos.
- 6.25.2 O produto que não atender a especificação técnica, poderá ser substituído por outra(s) marca(s). A nova amostra deverá ser apresentada uma única vez, em até 3 (três) dias úteis a partir da convocação pelo pregoeiro.

## **7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SME/CODAE, Adequação Orçamentária: Tesouro Municipal 16.24.12.306.3016.6.553.33903000.00.1.500.9001.0. - Alimentação Escolar.
- 7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO**

### **Da Ata de Registro de Preços**

- 8.1 A adjudicação decorrente desta Licitação na modalidade Pregão pelo critério menor preço será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços.
- 8.2 O primeiro colocado será convocado via Diário Oficial e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

- 8.3 O adjudicatário que, convocado para assinar o Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 8.4 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **Da Assinatura do Termo do Contrato**

- 8.5 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 8.6 Após a convocação da Adjudicatária, essa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, quando cabível e/ou a retirada da nota de empenho pertinente.
- 8.7 A Contratada não pode se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.
- 8.8 Na hipótese de inobservância da obrigação prevista no item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e nas mesmas condições oferecidas pela Contratada, inclusive quanto ao preço.
- 8.9 A convocação da Adjudicatária será formalizada por meio da publicação no DOC, após a autorização por parte da autoridade competente.
- 8.10 Para a retirada da nota de empenho e para a assinatura de contrato, a proponente deverá apresentar documentos previstos na IN nº 02/2019 TCM/SP e declarações conforme segue abaixo:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
  - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
  - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso de a contratada ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
  - e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
  - f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
  - g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o proponente não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
  - h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do proponente no CADIN Municipal.
  - i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
  - k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
  - l) Certidão Negativa de proponente inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
  - m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
  - n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
  - o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.
- 8.11 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.
- 8.11.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.
- 8.11.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal ou procurador do adjudicatário.
- 8.12 A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato a Prova de inscrição do Responsável Técnico pelo estabelecimento no respectivo Conselho de Classe.
- 8.12.1 A CONTRATADA deverá comprovar que o Responsável Técnico está registrado como tal (RT) no respectivo Conselho de Classe, através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certidão de Comprovação de Atividade Técnica (CCAT), ou Certidão Negativa ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional do Técnico Responsável.
- 8.13 A contratada deverá comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização, e deverá ainda manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura.

## **Anexo II: Controle da qualidade do produto nas entregas**

### **1. Do Transporte e da descarga das cestas básicas**

- 1.1. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 1.2. É de responsabilidade da contratada entregar as cestas básicas na unidade escolar indicada na guia de remessa, descarregando as cestas básicas no local determinado pelo responsável da unidade escolar.
- 1.3. É de responsabilidade da contratada assegurar a entrega das cestas básicas até o local determinado pelo responsável da unidade escolar, por meio de ajudantes / entregadores próprios de responsabilidade da contratada.
- 1.4. As entregas deverão ser entregues em caminhões leve e semi – leves que são aptos para entregas urbanas nas regiões centrais da cidade, o veículo deve ter no máximo 6,30 m de comprimento, 2,20 m de largura e capacidade máxima de 3 toneladas, perfil de veículo tipo VUC.
- 1.5. Os ajudantes / entregadores deverão dispor de carros de carga com 2 (duas) rodas no ato da entrega para transportar / descarregar as cestas básicas até o local determinado pelo responsável da unidade escolar, não há elevadores disponíveis para o transporte/ descarga das cestas básicas.
- 1.6. É de responsabilidade da Contratada manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, no qual seja possível a identificação dos seguintes dados: 1) veículo que transportou os produtos 2) motorista do veículo 3) unidade atendida 4) produtos que apresentaram não-conformidades 5) tipo de não-conformidades ocorrida (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros) 6) fabricante/marca/ lote 7) horários
- 1.7. Outros dados podem ser incluídos, a pedido de SME/CODAE, mediante prévio ajuste entre SME/CODAE e a Contratada.
- 1.8. Todo processo de transporte e de entrega das cestas básicas constantes no Edital e em seus Anexos é de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da ARP e deverão ser entregues conforme quantitativo e endereço a ser referendado pela CODAE.
- 1.9. Os materiais fornecidos serão devolvidos em sua totalidade quando:
  - 1.9.1. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
  - 1.9.2. Estiver em desacordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
  - 1.9.3. Qualquer unidade for fornecida danificada.
  - 1.9.4. Fornecido parcialmente.
- 1.10. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado de 2 dias úteis, sujeitará a Detentora da ARP à aplicação de sanções previstas no Edital e em seus Anexos, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021
- 1.11. A empresa detentora da ARP deverá comunicar formalmente e por escrito a CODAE, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.

- 1.12. Todas as cestas básicas deverão chegar ao destino, íntegras sem qualquer avaria, embaladas em caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada e revestida com filme plástico resistente ou embalagem plástica resistente e transparente, tipo capa de fardo, com capacidade para até 15kg.
- 1.13. O recebimento das cestas básicas deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas no Edital e em seus Anexos, cabendo à verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 1.14. O objeto deste presente no Edital e em seus Anexos será aceito nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.15. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 1.16. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes no Edital e em seus Anexos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino. Também será de sua responsabilidade a qualidade e procedimento dos produtos fornecidos que deverão estar em consonância com a legislação apontada no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital e legislações vigentes.



**Anexo III: Modelo de proposta de preços**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Proposta de preços

**Referência:** Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2024

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas nos Anexos I e II do Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

<b>Lote [●]</b>				
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
2	EXTRATO DE TOMATE	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
3	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO)	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
4	FEIJÃO COMUM, CARIOCA e/ou PRETO, TIPO 1	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
6	MACARRÃO	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
7	ÓLEO VEGETAL REFINADO TIPO I	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
8	SAL REFINADO IODADO	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
9	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
<b>Valor total da proposta:</b>	R\$ [●]			
<b>Validade da Proposta:</b>	[●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta <sup>1</sup> .			
<b>Condições de pagamento:</b>	Conforme regras previstas na ARP (Anexo IV) e no Contrato (Anexo V)			

\* Considerando que o fornecimento contratado pode perdurar mesmo após o término da vigência da ata, desde que a mesma seja acionada durante sua vigência, foi fixado um limite máximo de uso total da ata, de modo a trazer maior clareza para as empresas que participarão da licitação.

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]  
RG: [●]  
Cargo: [●]

<sup>1</sup> Não inferior a 60 dias corridos

**Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOU de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [●]/20[●] publicada no [●] de [●]/[●]/20[●], processo administrativo nº [●], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 62.100/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Ata de Preços para aquisição de 1.296.573 unidades de "CESTAS BÁSICAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES", com logística de entrega ponto a ponto, destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, em situação de vulnerabilidade durante o período de férias e recesso escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexos II - do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2024 (o "Edital"), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o [•] (nome do órgão).

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativo**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura desta, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
- 5.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 5.8, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- 5.8.2. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do item 5.8.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.3.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item que trata da habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva.
- 7.3.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas em Edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 111, §2º do Decreto nº 62.100/2022.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do artigo 108 de Decreto Municipal nº 62.100/22;
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 107 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, conforme artigo 109 do Decreto Municipal 62.100/2022.

## **10. PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Preço e condições de pagamento**

- 10.1. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;
- 10.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações.
- 10.4. Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
- 10.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 de 06/01/2012, que dispõe sobre compensação financeira.
- 10.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente o artigo 1º §§ 5º e 6º.
- 10.7. Caso a DETENTORA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 10.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.
- 10.10. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.11. A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

#### **Do reajuste**

- 10.11. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.
- 10.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.13. A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 10.14. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.
- 10.15. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela DETENTORA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.



- 10.16. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.
- 10.17. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a DETENTORA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 10.18. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela DETENTORA, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1. Além das penalidades previstas no Edital, (item 13 e subitens) e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas neste item 11, cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- 11.1.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 92º, inc. XI e XII, do Decreto nº 62.100, de 2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 93º, inc. VII, do Decreto nº 62.100, de 2022).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 11.4. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser aplicada, segundo a gravidade da falta, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias (quinze) dias úteis, sem prejuízo das demais normas vigentes, as seguintes sanções:
- a. advertência;
  - b. multa;
  - c. impedimento de licitar e contratar e
  - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 11.6. Previamente à aplicação da penalidade, a ADJUCATÁRIA será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 dias úteis.
- 11.7. Poderá ser aplicada a sanção de advertência para os casos considerados de menor gravidade, observadas as peculiaridades do caso concreto, devidamente justificados.
- 11.8. Caberá multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 90, §5º da Lei 14.133/2021 pela recusa da ADJUDICATÁRIA em: assinar o Contrato, retirar Nota de Empenho, retirar Ordem para Início dos Serviços, bem como o Cronograma que se dará no mesmo dia da celebração contratual, ou com atraso, sem a devida justificativa e aceite pela CONTRATANTE.

- 11.9. A DETENTORA incidirá na mesma penalidade prevista no item 11.8 caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho.
- 11.10. Nas hipóteses apontadas nos itens 11.8 e 11.9, a critério da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas concomitante as penas de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.
- 11.11. Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.
- 11.12. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:
- a) calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido neste Termo de Referência, na ARP e no contrato.
  - b) calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo do produto estiver em desacordo como exigido neste Termo de Referência, na ARP e no contrato.
  - c) calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 10 (dez) dias.
- 11.13. Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima, apenas poderão ser substituídos uma vez no prazo máximo de (02) dois dias, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.14. As penalidades previstas nesse item incidirão independentemente da substituição dos produtos.
- 11.15. Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues quando:
- 11.16. Constatado que as cestas básicas apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
- 11.17. As cestas básicas entregues nas condições previstas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de 2 dias a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- 11.18. As penalidades previstas no item 11.15 incidirão independentemente da substituição dos produtos.
- 11.19. A CONTRATANTE poderá rescindir de imediato o contrato, caso a CONTRATADA venha a reincidir nas infrações elencadas no item 11.15, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- 11.20. Caberá multa 10% sobre o valor do contrato por inexecução total do ajuste.
- 11.21. Caberá multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula prevista no Termo de Referência, na ARP e no contrato não amparado por regra específica.
- 11.22. Caso sejam impostas as sanções de multas à DETENTORA, o prazo para pagamento será de (5) cinco dias úteis.
- 11.23. A importância relativa às penalidades de multa poderá ser descontada de valores devidos pela CONTRATANTE à DETENTORA ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 11.24. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação.
- 11.25. Os recursos devem ser dirigidos e protocolizados nos dias úteis, das 7h às 17h, no endereço da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo, SP.
- 11.26. Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.

- 11.27. Sem prejuízo da aplicação de multa à ADJUDICATÁRIA, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas a critério da CONTRATANTE, a penalidade de impedimento de licitar de contrata, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 11.28. Caberá à CONTRATANTE análise sobre a aplicação de penalidades previstas na Ata e no Termo de Contrato, ou ainda, a possibilidade de sua dispensa nos termos do Decreto 62.100/2022, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- 11.29. Compete ainda à CONTRATANTE, avaliar e informar se a infração contratual ocorreu por dificuldades ou fatos imputáveis à CONTRATANTE, por culpa da DETENTORA ou por motivo de força maior.
- 11.30. É de responsabilidade da contratada, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. O não cumprimento do disposto neste item, sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.
- 11.31. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [●] ([●]) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

---

Local e data

---

Assinaturas

**Anexo IV-A: Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

**Anexo V: Minuta do Termo de Contrato**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/20[●]**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA:** [●]

**CNPJ Nº [●]**

**OBJETO:** [●]

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ [●] ([●]).

**VALOR TOTAL:** R\$ [●] ([●]).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** [●]

**NOTAS DE EMPENHO:** [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOU de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●], sediado(a) na [●], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [●] (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●]/[●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de [●], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
...				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I), anexo a este Contrato.
- 3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei no. 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

### **Prazos e condições de entrega/recebimento**

- 3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.4. As cestas básicas deverão ser entregues conforme definido em Ordem de Fornecimento (cronograma de distribuição) determinado pela CONTRATANTE, não sendo este inferior a 20 (vinte) dias, a menos que em comum acordo com a CONTRATADA.
- 3.5. A critério da CONTRATANTE, havendo justificativa formalizada pela CONTRATADA e aceitação pela Administração, o prazo disposto no item 11.2 poderá ser prorrogado.
- 3.6. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega das cestas básicas, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificadas por este Instrumento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 3.7. As cestas básicas serão entregues, ponto a ponto, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de acordo com o quantitativo e o cronograma de distribuição determinado pela CONTRATANTE.
- 3.8. A entrega das cestas básicas seguirá o cronograma de distribuição determinado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no período das 7h às 18h. Excepcionalmente, e a critério da CONTRATANTE o horário e o dia da entrega poderão ser alterados de acordo com a rotina das unidades escolares.

- 3.9. O número de unidades de cestas a atender os alunos corresponde ao disposto no item 1.6 do Termo de Referência – Anexo I, divididas em cada uma das 3 etapas (ciclo), conforme tabelas abaixo:

<b>GRUPO I</b>	<b>GRUPO II</b>
221.572 unidades por entrega	210.619 unidades por entrega

<b>PRODUTOS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA POR ETAPA* (UNIDADES)</b>	<b>TOTAL PRETENDIDO** (dez/24 -jul e dez/25)</b>
CESTAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES – CESTA BÁSICA	432.191 unidades	1.296.573 Unidades

*\*Cálculo realizado através da necessidade do último envio (jul/23) acrescida de 15%. Quantitativo de alunos em situação de vulnerabilidade conforme tabela de COTIC/DIE.*

*\*\*Quantitativo para os meses de férias e recesso, durante a vigência da ATA de RP (dez/24, jul/25 e dez/25).*

- 3.10. Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir unidades educacionais para entrega das cestas básicas, observados os limites legais.
- 3.11. A retirada do cronograma dar-se-á junto com a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.
- 3.12. As datas programadas para entregas poderão ser antecipadas ou alteradas quando da ocorrência de feriados e/ou pontos facultativos da rede municipal de ensino.
- 3.13. As datas e/ou quantidades previstas na Programação de Entregas poderão ser alteradas pela CONTRATANTE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.
- 3.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será reprogramado pela CODAE pelo tempo correspondente necessário ao cumprimento da obrigação, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.15. Para a efetivação das entregas serão fornecidas, por meio eletrônico, guias de remessa, as quais conterão as seguintes informações: número da guia, nome e código da unidade, endereço completo da unidade, data para entrega, quantidade de cestas, campo para aposição do nome do motorista e da placa do veículo responsável pela entrega e campo para que a unidade ateste o recebimento com data, horário, assinatura, número do Registro Funcional (RF) ou RG do responsável pelo recebimento na unidade e aposição do carimbo da unidades.
- 3.16. Em se tratando de unidades parceiras, ao invés de Registro Funcional (RF), poderá ser informado o RG.
- 3.17. Será fornecida junto à assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, a relação atualizada de unidades atendidas, para que a CONTRATADA possa programar roteiros de entrega do cronograma.
- 3.18. A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE um arquivo eletrônico, no prazo máximo de 3 dias úteis, com a definição dos roteiros de entrega, para que a CONTRATANTE possa efetuar o tratamento eletrônico das informações.
- 3.19. A CONTRATANTE fornecerá um arquivo em PDF com a imagem das Guias de Remessa anteriormente especificadas e um arquivo em Excel para a CONTRATADA.

- 3.20. As Guias de Remessa fornecidas por meio eletrônico deverão ser impressas pela Contratada em papel sulfite A4 (branco), contendo o brasão da Cidade de São Paulo impresso em marca d'água, em três vias, sendo uma via para a unidade que está recebendo, uma via que ficará em poder da CONTRATADA e uma via para a comprovar o recebimento, a qual irá subsidiar o processo de pagamento.
- 3.21. Para comprovar a execução da entrega, a CONTRATADA deverá solicitar que as 3 (três) Guias de Remessa sejam devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável da unidade educacional, identificando claramente o nome da pessoa que recebeu o produto, a data e hora do recebimento e o número do Registro Funcional (RF), ou o RG (para os que não possuem o RF). A verificação do preenchimento correto das Guia de Remessa é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.22. Caso o ateste (feito na própria guia de remessa) pela unidade educacional não atenda às exigências já elencadas ou existam irregularidades, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas em contrato.
- 3.23. É de responsabilidade da Contratada a emissão de documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de São Paulo.
- 3.24. A Contratada não poderá, unilateralmente, sob qualquer pretexto, alterar a data de entrega, local da entrega, tipo e/ou quantidade do produto.
- 3.25. Em até 5 (cinco) dias, após a data de entrega da guia de remessa, a CONTRATADA deverá entregar na CONTRATANTE, as respectivas Guias de Remessa com o recebimento devidamente atestado pelas unidades conforme estabelecido no subitem anterior, no período das 8h às 12 horas e das 13h às 16 horas.
- 3.26. As guias deverão ser apresentadas separadas por dia de entrega, em ordem crescente de numeração.
- 3.27. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega estipulado na "Guia de Remessa" e pelo descarregamento e empilhamento, quando for o caso.
- 3.28. O transporte e a descarga das cestas básicas no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.29. É de responsabilidade da CONTRATADA manter um sistema de rastreamento dos itinerários e rastreabilidade dos alimentos, que possibilite saber de forma rápida qual lote foi entregue em qual unidade escolar, além da identificação dos seguintes dados: 1) veículo que transportou os produtos; 2) motorista do veículo; 3) unidade atendida; 4) produtos que apresentaram não-conformidades; 5) tipo de não-conformidades ocorrida (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros); 6) fabricante/marca/lote; 7) horários.
- 3.30. Outros dados podem ser incluídos, a pedido de SME/CODAE, mediante prévio ajuste entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3.31. As cestas básicas serão devolvidas em sua totalidade quando:
- a) A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
  - b) Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
  - c) Qualquer unidade for fornecida danificada;
  - d) Fornecidas parcialmente.



- 3.32. Caso a substituição das cestas básicas solicitadas não ocorra no prazo determinado de 2 dias, a CONTRATANTE será sujeita à aplicação de sanções previstas no capítulo PENALIDADES, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.33. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e por escrito a CONTRATANTE, com antecedência máxima de 2 dias, a data e o horário previsto para a entrega das cestas básicas.
- 3.34. Todas as cestas básicas deverão chegar ao destino, íntegras sem qualquer avaria, embaladas em embalagens plásticas, resistentes e transparentes e totalmente vedadas, com capacidade para 12 kg.
- 3.35. O recebimento das cestas básicas deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 3.36. As visitas técnicas às dependências ao(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA poderão ser realizadas pela CONTRATANTE a qualquer momento, para conhecer os meios de produção e tecnologias empregadas, verificar as condições higiênico-sanitárias e ou acompanhar a linha de produção.
- 3.37. O objeto será recebido de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e nos termos do art.140 da Lei 14.133/2021 devendo também ser observado o contido em outras leis correlatas. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O Termo de Recebimento definitivo será entregue após a verificação da aceitação do quantitativo total após cada ciclo de entrega.
- 3.38. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

#### **Termo de Recebimento Definitivo**

- 3.39. O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art. 140, II, b, da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021).
- 3.40. Na hipótese de identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, a SME/CODAE poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
- 3.41. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 3.42. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

##### **Fiscalização**

- 4.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput.
- 4.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente Termo e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do artigo 119 e seguintes do Decreto nº 62.100/2022.
- 4.6 Os fiscais do contrato recepcionarão os documentos necessários para pagamento, previstos na Portaria SF 170/2020, que disciplina procedimentos para liquidação e pagamento, nos termos do Decreto 62.100/2022, artigos 119 e 120.
- 4.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência nos termos do Decreto nº 62.100/22.

##### **Gestor do Contrato**

- 4.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam: prorrogação, alteração, repactuação, ordem de início, entre outros, nos termos do Decreto nº 62.100/22, artigos 117 e 118.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 5.1.1. Fica limitada a subcontratação aos serviços para distribuição física dos gêneros alimentícios não perecíveis nas Unidades Educacionais atendidas pela CODAE.
- 5.1.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ [•] ([•]).

- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

### **Preço e condições de pagamento**

- 7.1. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
- 7.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 de 06/01/2012, que dispõe sobre compensação financeira.
- 7.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente o artigo 1º §§ 5º e 6º.
- 7.7. Caso a DETENTORA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.
- 7.10. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.11. A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

### **Do reajuste**

- 7.12. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.
- 7.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas

Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.14. A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.15. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.
- 7.16. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela DETENTORA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.
- 7.17. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.
- 7.18. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a DETENTORA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 7.19. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela DETENTORA, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das cestas básicas recebidas com as especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Reportar à CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as quantidades e as características do produto recebido, por meio de Termos de Recebimento Definitivo, conforme Modelo anexo;
- 8.6. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.7. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, conforme previsão normativa vigente.
  - 8.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:
  - 9.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, a listagem completa de beneficiários das cestas básicas por região e por unidade escolar.
  - 9.1.2. Guardar sigilo dos dados dos beneficiários da cesta básica.
  - 9.1.3. Disponibilizar uma central de atendimento telefônico das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira, para checagem de possíveis reclamações relativamente à entrega/distribuição e substituição de cestas e/ou algum produto.
  - 9.1.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo uso de mecanismos de segurança necessários para checagem correta do beneficiário e mapeamento das reclamações.
  - 9.1.5. Comunicar de forma imediata à CONTRATANTE, com relatório de todas as reclamações e ações necessárias para atendimento da demanda.
    - 9.1.5.1. Casos que extrapolem da responsabilidade da Contratada, serão analisados caso a caso a critério da Contratante.
  - 9.1.6. Efetuar, em caso de não conformidade de qualquer item que compõe a cesta básica, de acordo com o padrão de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE e nos termos deste instrumento, a retirada e substituição da cesta e/ou produto, por intermédio da unidade escolar, sem prejuízo da supervisão pela CONTRATANTE.
  - 9.1.7. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto que ora licita-se.
  - 9.1.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade.
  - 9.1.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, as cestas básicas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 dias para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente.
  - 9.1.10. Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 dias que antecedem a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - 9.1.11. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondição ou recuperado (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
  - 9.1.12. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir algum produto ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.

- 9.1.13. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 9.1.14. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela unidade educacional atendida, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.
- 9.1.15. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 9.1.16. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 9.1.17. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.18. Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre o fornecimento.
- 9.1.19. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.1.20. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.1.21. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.1.22. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.23. Manter seus dados atualizados.
- 9.1.24. Retirar a Nota de Empenho no ato da assinatura do contrato, ficando ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.
- 9.1.25. Fica a CONTRATADA ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos, bem como visitar, eventualmente, as instalações da empresa.
- 9.1.26. Toda e qualquer despesa proveniente de análises e laudos técnicos correrão às expensas da CONTRATADA.
- 9.1.26.1. Caso o produto investigado apresente característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a CONTRATANTE exigir a substituição do produto.
- 9.1.27. Designar um preposto responsável para o gerenciamento do serviço contratado.
- 9.1.28. Obrigar-se-á atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 9.1.29. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.1.30. A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como na legislação que regulamente a matéria
- 9.1.31. O Objeto deverá ser fornecido na forma presente no item "Especificação Técnica", observado o prazo constante da ordem de serviço.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Além das penalidades previstas no Edital, no Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços (item 11 e subitens - Penalidades) e na legislação, a Contratada está sujeita à aplicação das penalidades especificadas neste item, cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
  - 12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
    - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
    - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iv. Multa**, calculada na forma do edital e/ou do Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços (item 13 e subitens), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma dos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. Gestão/Unidade: [●]
- 14.1.2. Fonte de Recursos: [●]
- 14.1.3. Programa de Trabalho: [●]
- 14.1.4. Elemento de Despesa: [●]

- 14.1.5. Plano Interno: [●]
- 14.1.6. Nota de Empenho: [●]
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 15.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 150 do Decreto Municipal 62.100/2022.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## Anexo VI: Declarações

**Pregão Eletrônico nº** [●]/SME/[●]

**Processo Eletrônico nº** 6016.2024/0095644-9

**Objeto:** Registro de Ata de Preços para aquisição de 1.296.573 unidades de "CESTAS BÁSICAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES", com logística de entrega ponto a ponto, destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, em situação de vulnerabilidade durante o período de férias e recesso escolar.

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], **DECLARA:**

- 1) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 9) sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.
- 10) sob as penas da lei, a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

11) sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

(local), de [●] de 20[●]

---

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**Anexo VII: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo**

**Termo de Recebimento Definitivo**

TC:

Pregão Eletrônico nº: [●]/SME/[●]

Objeto:

Data entrega:

Data aceite:

Processo SEI nº: 6016.2024/0095644-9

Contratada:

Vigência do TC:

Valor do Contrato:

Pelo presente, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos nos termos do art 140 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após a verificação da qualidade e quantidade do (produto ou serviço – descrever) e sua conseqüente aceitação.

(Local), de [●] de 20[●]

\_\_\_\_\_  
Fiscal titular (nome e RF)

\_\_\_\_\_  
Fiscal titular suplente (nome e RF)

**De acordo Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Representante da contratada RG e CPF

\_\_\_\_\_  
Representante da contratada RG e CPF

**De acordo Contratante:**

\_\_\_\_\_  
Diretor Divisão Técnica (nome e RF)

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) Geral (nome e RF)





### **Anexo VIII: Lista de Unidades Educacionais**

A Lista de Unidades Educacionais com endereço encontra-se disponibilizada em documento PDF anexo a este Edital.